



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1998

**REQUERIMENTO**

Nº 35/98

*[Signature]*  
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que em 18/12/1997 o Município editou a Lei Complementar nº 25/97 que instituiu o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que para efeito da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" - ITBI foi elaborada uma Tabela de Código de Valores, por metro quadrado de terreno e de construção, segundo tipo e classificação, conforme o artigo 123 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que o uso dessa Tabela para efeito de cálculo do referido imposto (ITBI) é ilegal, por ferir o artigo 38 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que pelo artigo 38 do Código Tributário Nacional, deve-se usar, para efeito de cálculo do ITBI, o valor venal do imóvel, constante do carnê do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 1998, segundo ainda dispõe do artigo 3º, do Título XI, das Disposições Transitórias do Novo Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a reclamação dos contribuintes a respeito do assunto;

Nestas condições, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, especialmente para normatizar a cobrança do ITBI, seja encaminhado o presente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de se oficiar aos Senhores Delegados dos Serviços Notariais da Comarca, para efetuarem o cálculo do ITBI, com base no valor venal do imóvel constante do carnê do IPTU ou certidão do valor venal do presente exercício.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1998.

*[Signature]*  
**ROBERTO BRUNO**  
Vereador

*Natal Paula*

*maio 1998*  
*JAVOIR NOVA*

*[Multiple signatures and handwritten notes]*